



PARECER JURÍDICO nº. 018/2023 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente solicitação de possibilidade de aditivo formalizado pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, ofício 12/2023, quanto ao acréscimo de quantitativo, que tem como objeto contratação de empresa ou fundação para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público (...).

RELATÓRIO

Nos foi solicitada pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo ao contrato proveniente do processo de dispensa 046/2022, tendo em vista interesse em aditivá-lo, haja vista a necessidade, conforme orientação do TCE, o qual recomenda que as questões para conhecimento específico não seja inferior a 15 questões, e que para o cargo de professor seja acrescido prova dissertativa ou redação.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitada informação ao setor de licitação, quanto ao contrato referente ao respectivo procedimento dispensa 046/2022, e contratos, sendo informado que a empresa FAU – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, sagrou-se vencedora do certame, pelo valor total de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos reais), conforme contrato 165/2022.

Vislumbra-se ainda que o contrato foi firmado em 13/10/2022 tendo como prazo de vigência até 13/10/2023, portanto encontram-se em plena vigência.



Outrossim, em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido contrato e procedimento licitatório e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b" , c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

d) para estabelecer a solução que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)".

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada ou suprimida quanto ao quantitativo de seu objeto, desde que devidamente justificada e o acréscimo ou supressão não ultrapasse 25% do valor atualizado do contrato, **pelo qual o contratado fica obrigado a contratar**, consoante dispõe artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, da Lei de Licitações.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original(inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Assim, havendo interesse da administração, para que se proceda aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente ao acréscimo de alguns itens objeto da licitação, entendemos que o mesmo poderá ser efetuado, até o limite de 25% de cada item, contudo, tendo como valor o mesmo fixado por ocasião da licitação e contrato firmado entre as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, pelo qual o licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo quantitativo do respectivo objeto.

De outra banda, o aditivo aos referidos contratos se justificam em decorrência da necessidade do Município, para que os veículos possam se deslocar devidamente segurados.

Porém, por ocasião da contratação, deve observar consoante o contrato firmado, adequando a categoria que pertence o veículo.

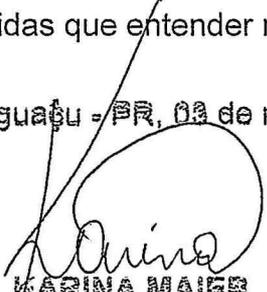
CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Assessoria Jurídica que havendo interesse da Administração Municipal em aditar a quantidade licitada é possível realizar o aditivo, desde que o valor, seja inferior aos percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações de 25%, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 03 de março de 2023.


KARINA MAIER
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 00.000

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu**OFÍCIO N.º. 12/2.023 – Da Comissão Organizadora do Concurso Público**

Cruzeiro do Iguaçu, 02 de março de 2.023.

Ref. ADITIVO AO CONTRATO 165/2022

Exma. Sra. Diretora do Departamento de Licitações

Tendo em vista notificação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, Processo 613048/22 – Instrução 979- CAGE, em anexo a qual recomenda que as questões para conhecimento específico determina que não seja inferior a 15 questões e que para o cargo de professor seja acrescido prova dissertativa ou de redação, visando contratação de servidores mais capacitados:

III - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

(...)

Foram previstas somente 10 questões de conhecimentos específicos para os cargos, nas provas aplicadas, considerando-se um número muito pequeno de questões, sobretudo para cargos de nível técnico e superior, cujas atribuições são de média e alta complexidade. Visando a contratação de servidores mais capacitados e, com fundamento no princípio da eficiência, a Administração deve exigir da Instituição contratada um número maior, não inferior a 15, de questões específicas aplicadas nas provas dos concursos.

Em relação ao cargo de professor, não houve previsão de prova dissertativa, didática ou de redação para o cargo de Professor, sendo recomendável um desses tipos de prova para cargos com funções de alta complexidade, visando a contratação de servidores mais capacitados.

Bem como a determinação do Sr. Prefeito Municipal, conforme notificação interna em anexo e abaixo colacionada, quanto a inclusão de prova de títulos no concurso público, edital 01/2023:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu



Cruzeiro do Iguaçu, 01 de março de 2023.

Ref. INSTITUIÇÃO DE PROVA DE TÍTULO NO CONCURSO 01/2023

Sr. Everton Müller
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso Público

Atença de presente, solicito seja incluído prova de títulos para os cursos superiores, do concurso público, edital 01/2023, devendo para tanto vossa senhoria tomar as devidas providências em atendimento a esta determinação, junto a instituição contratada para realização do respectivo concurso público, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO- FAU, ficando desse já autorizada a providenciar o respectivo aditivo ao contrato 165/2022.

Atenciosamente,


LEONIR ANTONIO GELHEN
Prefeito Municipal

Bem como tendo em vista o ofício 09 e 11/2023 da Comissão Organizadora do Concurso em anexo direcionado a FAU e o ofício da FAU 12/2023 em anexo, que para atendimento as recomendações do TCE/PR e as determinações do Sr. Prefeito Municipal, enseja aditivo de R\$ 6.000,00 (se mil reais) ao contrato 165/2022, assim, requer por este Departamento seja formalizado o respectivo aditivo, ao contrato 165/2022 para realização do respectivo concurso, visando desta forma, sanar as irregularidades apontadas em atendimento as recomendações do TCE/PR e as determinações do Sr. Prefeito Municipal.

Assim, solicita seja formalizado o respectivo termo aditivo, e após seja encaminhado ao Gestor Municipal e sua assessoria jurídica para aprovação.

Sem mais, colocamo-nos a disposição sempre que se fizer necessário.

Atenciosamente,

EVERTON
MUELLER

Assinado de forma
digital por EVERTON
MUELLER
Data: 2023.03.02
11:13:19-0309

Everton Müller

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (FAU)**

Rua Afonso Botelho, 838. Trianon. CEP: 85012-030. Fone/fax: (42)3623-5892. Guarapuava/PR.
CNPJ: 03.757.610/0001-22. Site: <http://www.fundacaounicentro.com.br>. E-mail: fau@fundacaounicentro.com.br

Ofício nº. 012/2023 – DP/FAU

Guarapuava, 02 de março de 2022.

**AO SENHOR
EVERTON MÜELLER
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

Assunto: Aditivo Contrato

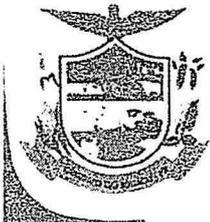
Cumprimentando-o (a) cordialmente, para que esta fundação consiga cumprir as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, a qual passaria o aumento de 10 questões específicas para 15 questões, inclusão de prova de títulos para todos os cargos no nível superior e para o cargo de professor inclusão da redação. A fundação precisa que seja feito um aditivo ao contrato no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a inclusão das questões e redação, para dar continuidade ao certame.

Certo de podermos contar com vossa colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

FERNANDO FRANCO Assinado de forma digital por
FERNANDO FRANCO
NETTO:59454610759
Dados: 2023.03.02 09:46:04 -03'00'

Fernando Franco Netto
Diretor Presidente



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

E-mail: cruzeiro@wln.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

000190



NOTIFICAÇÃO INTERNA

Cruzeiro do Iguaçu, 01 de março de 2.023.

Ref. INSTITUIÇÃO DE PROVA DE TITULO NO CONCURSO 01/2023

Sr. Everton Müeller

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Através do presente, solicito seja incluído prova de títulos para os cursos superiores, do concurso público, edital 01/2023, devendo para tanto vossa senhoria tomar as devidas providencias em atendimento a esta determinação, junto a instituição contratada para realização do respectivo concurso público, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO- FAU, ficando desse já autorizado a providenciar o respectivo aditivo ao contrato 165/2022.

Atenciosamente,



LEONIR ANTONIO GELHEN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu



OFÍCIO N.º 12/2.023 – Da Comissão Organizadora do Concurso Público

Cruzeiro do Iguaçu, 02 de março de 2.023.

Ref. ADITIVO AO CONTRATO 165/2022

Exma. Sra. Diretora do Departamento de Licitações

Tendo em vista notificação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, Processo 613048/22 – Instrução 979- CAGE, em anexo a qual recomenda que as questões para conhecimento específico determina que não seja inferior a 15 questões e que para o cargo de professor seja acrescido prova dissertativa ou de redação, visando contratação de servidores mais capacitados:

III - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

(...)

Foram previstas somente 10 questões de conhecimentos específicos para os cargos, nas provas aplicadas, considerando-se um número muito pequeno de questões, sobretudo para cargos de nível técnico e superior, cujas atribuições são de média e alta complexidade. Visando a contratação de servidores mais capacitados e, com fundamento no princípio da eficiência, a Administração deve exigir da Instituição contratada um número maior, não inferior a 15, de questões específicas aplicadas nas provas dos concursos.

Em relação ao cargo de professor, não houve previsão de prova dissertativa, didática ou de redação para o cargo de Professor, sendo recomendável um desses tipos de prova para cargos com funções de alta complexidade, visando a contratação de servidores mais capacitados.

Bem como a determinação do Sr. Prefeito Municipal, conforme notificação interna em anexo e abaixo colacionada, quanto a inclusão de prova de títulos no concurso público, edital 01/2023:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu



Cruzeiro do Iguaçu, 01 de março de 2023.

Ref. INSTITUIÇÃO DE PROVA DE TÍTULO NO CONCURSO 01/2023

Sr. Everton Müller
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Através do presente, solicito seja incluído prova de títulos para os cursos superiores, do concurso público, edital 01/2023, devendo para tanto vossa senhoria tomar as devidas providências em atendimento a esta determinação, junto a instituição contratada para realização do respectivo concurso público, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO- FAU, ficando desse já autorizado a providenciar o respectivo aditivo ao contrato 165/2022.

Atenciosamente,


LEONIR ANTONIO GELHEN
Prefeito Municipal

Bem como tendo em vista o ofício 09 e 11/2023 da Comissão Organizadora do Concurso em anexo direcionado a FAU e o ofício da FAU 12/2023 em anexo, que para atendimento as recomendações do TCE/PR e as determinações do Sr. Prefeito Municipal, enseja aditivo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao contrato 165/2022, assim, requer por este Departamento seja formalizado o respectivo aditivo, ao contrato 165/2022 para realização do respectivo concurso, visando desta forma, sanar as irregularidades apontadas em atendimento as recomendações do TCE/PR e as determinações do Sr. Prefeito Municipal.

Assim, solicita seja formalizado o respectivo termo aditivo, e após seja encaminhado ao Gestor Municipal e sua assessoria jurídica para aprovação.

Sem mais, colocamo-nos a disposição sempre que se fizer necessário.

Atenciosamente,

EVERTON
Assinado de forma digital por EVERTON MUELLER
MUELLER
Dados: 2023.03.02 11:13:19 -03'00'

Everton Müller

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu



000193

OFÍCIO N.º. 11/2.023 – Da Comissão Organizadora do Concurso Público

Cruzeiro do Iguaçu, 02 de março de 2.023.

Ref. Notificação interna – inclusão de prova de títulos - Concurso Público – 01/2023

Exmo. Sr. Dr. Fernando Franco Netto
Diretor Presidente da FAU.

Venho através do presente informar que pelo Prefeito Municipal, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme notificação interna em anexo e abaixo colacionada, foi solicitada a inclusão de prova de títulos pra os cursos superiores, objeto do concurso publico, edital 01/2023:

Cruzeiro do Iguaçu, 01 de março de 2.023.

Ref. INSTITUIÇÃO DE PROVA DE TITULO NO CONCURSO 01/2023

Sr. Everton Müller
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Através do presente, solicito seja incluído prova de títulos para os cursos superiores, do concurso público, edital 01/2023, devendo para tanto vossa senhoria tomar as devidas providencias em atendimento a esta determinação, junto a instituição contratada para realização do respectivo concurso público, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNICENTRO- FAU, ficando desse já autorizado a providenciar o respectivo aditivo ao contrato 165/2022.

Atenciosamente,



LEONIR ANTONIO GELHEN
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu



Desta feita, requer seja encaminhado orçamento, para inclusão de prova de títulos, diante a determinação do Sr. Prefeito Municipal, para que possa ser feito aditivo ao contrato e posterior as devidas retificações no edital.

Sem mais, colocamo-nos a disposição sempre que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Everton Müller
OAB/PR 32.886
Procurador Jurídico do Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR.
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**DISPENSA Nº 046/2022
CONTRATO Nº 165/2022**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.757.610/0001-22, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia administradora Sr. FERNANDO FRANCO NETTO, portador do RG nº 8.061.707-0 e do CPF nº 594.546107-59.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa ou fundação para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas (escrita, prática e de títulos) para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior, Nível Médio e Nível Fundamental do Município de Cruzeiro do Iguaçu, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Item	Descrição	Qtd de Saldo	Valor do reajuste	Valor reajustado	Valor total do reajuste
	Contratação de empresa ou fundação para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas (escrita, prática e de títulos) para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior, Nível Médio e Nível Fundamental do Município de Cruzeiro do Iguaçu, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim	58.400,00	6.000,00	6.000,00	64.400,00

como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

Alteração:

Conhecimento específico; determina que não seja inferior a 15 questões, sendo assim passará de 10 questões para 15 questões para o cargo de professor.

Inclusão de redação, para o cargo de professor.

Inclusão de prova de títulos para todos os cargos de nível superior.

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente as alterações acrescentadas ao contrato conforme, solicitação da comissão organizadora do Concurso Público e Parecer Jurídico em anexo, outrossim fica estabelecida valor conforme tabela acima.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o segundo Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 03 de março de 2023.


 LEONIR ANTONIO GELHEN
 Prefeito Municipal

FERNANDO FRANCO Assinado de forma digital por
 FERNANDO FRANCO
 NETTO:59454610759
 Dados: 2023.03.07 16:43:32 -03'00'

FERNANDO FRANCO NETTO
 FUNDAÇÃO DE APOIO AO
 DESENVOLVIMENTO DA
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
 CENTRO-OESTE
 Contratado

Testemunhas:

1 - 
 CPF/MF nº
 089.665.549.79

2 - _____
 CPF/MF nº

